

DECRETO Nº 214, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 182/2020, que dispõe sobre a liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela “ONDA AMARELA” do “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE” e Decreto nº 050/2020.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda

Considerando o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

Considerando as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

Considerando as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o parágrafo único do art. 3º e o inciso I do art. 6º, ambos do Decreto nº 182, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º O art. 7º do Decreto nº 182/2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 7º**

§ 1º

§ 2º Regem-se pelo disposto neste artigo as sorveterias, lojas de açaí, casas de chá, de sucos e similares, desde que compatíveis com as atividades de lanchonetes.” (NR)

Art. 3º O art. 11 do Decreto nº 182, de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“**§ 5º** As atividades aquáticas das **Academias e Centros de Ensino** poderão funcionar, somente na **modalidade de aula de natação ou hidroginástica**, e desde que:

I - as atividades na piscina sejam monitoradas, ficando **vedada** a utilização de piscina para **lazer/recreação**;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II - o local tenha ampla ventilação natural;
- III - para o funcionamento das piscinas aquecidas, portas e janelas deverão permanecer abertas, de forma que ocorra ventilação;
- IV - obedecida a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10m², não excedendo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, e, em qualquer caso, com no máximo de 10 (dez) alunos por aula, proibido o contato físico entre estes e entre alunos e professores;
- V - a divisão poderá ser feita por raias, espaguete ou cordas fixadas nas laterais da piscina, demarcando cada espaço;
- VI - disponibilizar próximo à piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os alunos usem antes de tocar na escada ou bordas da piscina;
- VII - os equipamentos devem ser higienizados após cada utilização pelo aluno;
- VIII - garantida a qualidade da água nas piscinas, devendo ser observados os níveis de cloro (entre 01 e 03ppm), PH (entre 7,2 e 7,6) e filtração (mínimo de 08 horas por dia);
- IX - deverão ser desligadas catracas digitais situadas no local;
- X - o uso de máscara será obrigatório, tanto para nadadores, como para colaboradores do centro esportivo/academia, podendo ser retirada somente durante a prática da aula, sendo que os professores deverão utilizar a máscara de proteção tipo *Face Shield*;
- XI - ao final de cada aula, corrimãos e escadas situadas no interior e próximos das piscinas deverão ser higienizados com álcool 70;
- XII - cada raia deverá ter medida mínima de 02 (dois) metros, podendo ser utilizada somente por um aluno por vez;
- XIII - é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público e próximo aos acessos às piscinas, a capacidade máxima de pessoas que podem utilizar este espaço simultaneamente;
- XIV - fica proibida a utilização de guarda-volumes;
- XV - os alunos deverão levar e somente utilizar toalhas próprias, e os suportes para toalhas e demais itens pessoais também deverão ser individuais, devendo ser higienizados após cada utilização;
- XVI - fica proibido o compartilhamento ou empréstimo de toalhas ou outros equipamentos/acessórios de uso pessoal;
- XVII - pranchas, flutuadores, halteres e espaguete poderão ser utilizados, desde que seja feita a higienização desses itens com álcool 70, ao final de cada aula;
- XVIII - é vedada a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados durante as aulas;
- XIX - deverá ser realizada a limpeza no entorno das piscinas com desinfetantes e solução a base de cloro, a cada 02 (duas) horas;
- XX - nas aulas realizadas com bebês, fica determinado que a piscina deverá ser dividida por áreas de 10 a 15 m², ficando permitido o contato da criança somente com o seu acompanhante (mãe, pai ou responsável).” (NR)



PREFEITURA
TUPACIGUARA
Gestão 2017-2020
Governo do Povo, Cidade de Todos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O *caput* do art. 2º do Decreto nº 50, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal de Governo;
- III - Secretária Municipal de Saúde;
- IV - Secretário Municipal de Educação;
- V - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Promoção à Juventude;
- VI - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII – Secretária Municipal de Planejamento;
- VIII - Procuradoria Geral do Município;
- IX - Assessoria de Imprensa e Comunicação;
- X - 02 (dois) médicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - 01 (um) representante da Vigilância Epidemiológica;
- XII - 01 (um) representante da Atenção Primária;
- XIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tupaciguara/MG, 17 de Setembro de 2020.

Ten. Carlos Alves de Oliveira
Prefeito Municipal